



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 454/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Diretor do Departamento de Controle Concentrado da Advocacia-Geral da União
Edifício Sede I, SAS Q 03, Edifício Multi Brasil Corporate
70070-030 - Brasília - DF

Assunto: Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato – ADPF 709.

Senhor,

1. Em resposta ao ofício nº 02425/2020/SGCT/AGU, de 1º de setembro de 2020, que trata das medidas tomadas em relação à decisão do Ministro Roberto Barroso, em 31 de agosto de 2020, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, informo a esse Departamento o *status* de atendimento às determinações do Relator.

1. No que respeita ao Plano de Barreiras Sanitárias, deve a União:

(i) incluir as TIs do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu WawWaw e Arariboia como Prioridade 1; **(REALIZADO)**

(ii) considerar a necessidade de isolamento de invasores; **(REALIZADO)**

(iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020; **(REALIZADO PARCIALMENTE)**

(iv) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 2 no curso do mês de outubro de 2020; **(REALIZADO)**

(v) indicar as terras indígenas que são objeto da Prioridade 3 e o prazo para início de funcionamento de tais barreiras, compatível com a situação de urgência de uma pandemia; **(REALIZADO)**

(vi) apresentar os Planos de Contingência previstos no item 8 da decisão proferida em 06.08.2020 por este Relator (DJe de 12.08.2020); **(REALIZADO PARCIALMENTE)**

(vii) explicitar, no Plano de Barreiras Sanitárias, e assegurar que todos os representantes dos CONDIsIs que participem das Salas de Situação Local sejam necessariamente indígenas; **(REALIZADO)**

(viii) explicitar o tempo e as estratégias mais seguras de quarentena para ingresso em terras indígenas e cuidar para que elas cheguem

ao conhecimento daqueles que atuam em tais terras; **(REALIZADO)**

(ix) adotar a metodologia postulada pelo CNJ, detalhando a execução das ações relacionadas ao Plano, sem prejuízo da implantação das barreiras sanitárias no prazo ajustado; **(REALIZADO)**

(x) apresentar tal detalhamento, quanto às terras que integram o objeto da Prioridade 1 até final de setembro; e o detalhamento da Prioridade 2 até final de outubro; **(REALIZADO)**

(xi) promover o contínuo aprimoramento do Plano. **(REALIZADO)**

2. No que respeita ao cumprimento da cautelar, quanto a povos indígenas localizados em terras não homologadas, deve:

(i) identificar das áreas e territórios nesta situação; **(REALIZADO)**

(ii) dimensionar as equipes e os insumos necessários ao atendimento; **(REALIZADO)**

(iii) dimensionar os fluxos de assistência entre SESAI e SUS; **(REALIZADO)**

(iv) adequar a força de trabalho; **(REALIZADO)**

(v) promover a readequação orçamentária dos DSEIs (Nota Técnica em Resposta à Intimação nº 2636/2020, p. 41-42); **(REALIZADO)**

(vi) fornecer os dados discriminados sobre os atendimentos realizados em cada terra, indicando datas e quantitativos. **(REALIZADO)**

3. No que respeita ao contínuo aprimoramento do Plano e a seu monitoramento, deve restabelecer o funcionamento da Sala de Situação e fixar periodicidade de reuniões compatível com uma situação de pandemia. **(EXPLICAÇÃO DADA NA ATUALIZAÇÃO DO PLANO)**

2. Outrossim, em relação ao item 1.(iii), informo que a FUNAI manifestou-se sobre a necessidade imprescindível do apoio da polícia militar nas ações finalísticas que envolvem a implantação de barreiras sanitárias ou modalidades de vigilância territorial-sanitária em algumas terras indígenas constantes da Tabela 1. Dessa maneira, está em andamento, em regime de urgência, Medida Provisória que visa operacionalizar o pagamento de diárias a servidores públicos e militares, integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais, que atuarão nas barreiras sanitárias estabelecidas na proteção da integridade das áreas indígenas. Cabe ressaltar que a FUNAI já está em tratativas prévias junto aos Estados para que, tão logo seja emitida a citada Medida Provisória, as forças estaduais possam efetivamente proverem a segurança necessária ao funcionamento daquelas barreiras sanitárias previstas na Tabela 1, que necessitam de tal suporte específico. Espera-se que a MP em tela seja publicada em Diário Oficial ainda esta semana.

3. Sobre o item 1.(vi), cumpre destacar que, na atualização do Plano de Barreiras Sanitárias, de 30 de setembro de 2020, estão sendo encaminhados nove Planos, restando apenas um. Considerando a complexidade do assunto e as dificuldades de cada localidade, não foi possível concluir a totalidade dos Planos de Contingência para Situações de Contato com Povos Indígenas Isolados, até esta data, salientando-se que tal demanda encontra-se na prioridade e em gestão continuada, para finalização em caráter emergencial, com atuação direta da Sala de Situação e dos órgãos setoriais envolvidos.

4. Em virtude do acima exposto, levo à sua consideração a viabilidade de solicitação ao Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, de extensão de prazo para o cumprimento total das demandas constantes dos itens iii e vi, compreendendo-se o prazo de 10 dias para a concretização dos planejamentos feitos.

Atenciosamente,

DOUGLAS BASSOLI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bassoli, Secretário-Executivo**, em 30/09/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2144838** e o código CRC **E638CCA7** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00692.002048/2020-63

SEI nº 2144838

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - 2º andar, Sala 211 - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF —
Telefone: (61) 3411-3993

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>